COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 22/8/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 169, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 77, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais"
PROPONENTE(S): Vereador Melo do Pastel / PP
RELATOR: Vereador Mazutti / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
22/08/23 às 14:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel O "Dia do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais", a ser celebrado anualmente no dia 26 de julho.

A data comemorativa terá como objetivos conscientizar a população sobre a diversidade linguística e cultural, divulgar o trabalho do Tradutor e Intérprete de Libras e a importância desse profissional na garantia de direitos linguísticos e de acessibilidades da comunidade surda, celebrar a importância, a capacitação e o desafio diário na comunicação entre surdos e ouvintes, promover ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional, ainda, estipula em seu Art. 4º que o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral acerca dos objetivos do projeto, ressaltando no parágrafo único do mesmo artigo que o Poder Público fica autorizado a firmar parcerias com empresas de iniciativa privada, organizações não-governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Afirma a Justificativa:

> " [...] Os intérpretes de língua de sinais surgiram devido a necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com pessoas ouvintes, em vários países há tradutores e intérpretes de língua de sinais, também conhecida como língua gestual. A história da constituição desses profissionais

de deu a partir de atividades voluntárias, que foram sendo valorizados enquanto atividade laboral na medida em que os surdos foram conquistando o seu exercício de cidadania [...] Uma curiosidade sobre a data oficial de comunicação ao dia do tradutor Intérprete de Língua de Sinais no país é esclarecida pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia - Intérpretes de Língua de Sinais, a Febrapils, a instituição explica que a data alusiva ao dia do tradutor e intérpretes de língua se sinais (dia 26 de julho) se deu em decorrência de um Projeto de Lei do ano de 2012 no Estado de Santa Catarina. A partir desse cenário, a Febrapils reconheceu a homenagem, a data passou a ser difundida em grande parte do território nacional. Mundialmente, a data comemorada em homenagem ao tradutor intérprete é o dia 30 de setembro, dia de São Jerônimo, grande intelectual que fez a tradução da Bíblia da língua hebraica e grega para latim. [...] A profissão de tradutor e intérprete de libras é uma das que tem adquirido maior importância no Brasil, devido ao aumento das ações inclusivas para pessoas que apresentam surdez, esses profissionais são muito solicitados em vários locais, instituições públicas, meios de comunicação e demais áreas. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A temática em análise é de grande relevância aos munícipes, tendo em vista a importância das atividades desempenhadas pelo profissional tradutor e intérprete de libras, pelo fato de possibilitarem

acessibilidade às pessoas que apresentam alguma deficiência relacionada a fala e/ou audição, viabilizando a interação comunicativa destes nos mais diversos ambientes, conforme preceituado na Lei nº 13.146, de 2015:

> **Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:
> **I - acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, **informação e comunicação**, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
>
> **V -** comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, **inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras),** a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos, ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 77/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador / PODEMOS / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 77/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Agosto de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Soldado Jeferson
Vereador / PV